



PROJETO DE LEI Nº 28/2023-L, DE 14/04/2023
AUTÓGRAFO Nº 5712/2023, DE 09/08/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa “Mães Guardiãs” nas escolas do município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Mães Guardiãs” nas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Programa “Mães Guardiãs” visa fomentar a volta das mães ao mercado de trabalho, bem como contribuir para a permanência das crianças nas escolas e para o fortalecimento de vínculos com as famílias.

Art. 3º Para participar do Programa “Mães Guardiãs”, as interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I – ter idade entre 18 e 59 anos;
- II – ser moradora do bairro no qual a sede da unidade escolar está instalada;
- III – estar desempregada há mais de quatro meses e não estar recebendo seguro-desemprego;
- IV – possuir renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa da família;
- V- ter filho matriculado na rede municipal de ensino;
- VI – carteira de vacinação do(s) filho(s) devidamente atualizada.

Art. 4º O “Programa Mães Guardiãs” deverá contar com mães da comunidade, que realizarão, prioritariamente, ações voltadas:

- I – a busca ativa de estudantes da rede municipal de ensino para combater a evasão escolar;
- II – a proteção do direito à escolarização;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

escolar dos estudantes;

III – a colaboração para a boa convivência

IV – ao fortalecimento da atuação familiar;

V – a defesa dos direitos humanos;

VI – ao auxílio no cumprimento dos protocolos sanitários;

VII – a colaboração para implantação da justiça restauradora nas escolas.

Art. 5º O Poder Público promoverá a capacitação das mães guardiãs.

Art. 6º A título de ajuda de custo, o Poder Público pagará uma bolsa no valor de um salário mínimo às mães guardiãs.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário